



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Atas de registro de preço - Trimestral	8
Homologação / Adjudicação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.520, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda
02 Executivo Municipal
02.03 Departamento de Finanças
02.03.00 Departamento de Finanças
04 Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0005 Administração Financeira
04.123.0005.1100.0000 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal
3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS.....R\$ 159.092,54
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 159.092,54

Art. 2º. - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro do exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 15 de junho de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.521, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Local: 020200 - Departamento de Administração

04.122.0004.2005.0000 - Manutenção das Funções Administrativas
Ficha: 28- 3.3.90.30.00 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00
Ficha: 29 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 40.000,00
Ficha: 30 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 50.000,00
Ficha: 31- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

Local: 020300 - Departamento de Finanças
04.123.0005.2006.0000 - Manutenção dos Serviços Fazendários
Ficha: 42 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Local: 020401 - Setor de Esporte, Lazer e Turismo
27.812.0006.2007.0000 - Manutenção das Atividades Desportivas e Recreativas
Ficha: 55 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Local: 020502 - Ensino
12.361.0007.2012.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha: 71 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Local: 020502 - Ensino
12.361.0007.2014.0000 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE
Ficha: 77 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 12.000,00
Ficha: 78- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

Local: 020601 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008.2040.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 140 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 40.000,00

Local: 020701 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0011.2050.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 169 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

Local: 020801 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
15.452.0012.2059.0000 - Manutenção do Departamento
Ficha: 210 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00
Ficha: 211 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

Local: 020801 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
25.751.0012.2065.0000 - Manutenção de Iluminação Pública
Ficha: 233 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Local: 020900 - Departamento de Serviços de Estradas e Rodagens
26.782.0013.2066.0000 - Manutenção dos Serviços de Estradas
Ficha: 238 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar: R\$ 717.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar parcialmente a seguinte Dotação Orçamentária:

Local: 020701 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0011.2050.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 166 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 717.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 3 de 21

Total do Cancelamento: R\$ 717.000,00

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 15 de junho de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.522, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Enfrentamento do novo Covid-19 - Demanda 2020.33.19753, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda
02 Executivo Municipal
02.07 Departamento de Saúde e Saneamento
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0011 Prevenção à Doenças
10.302.0011.1075.0000 Enfrentamento do novo Covid-19 - Demanda 2020.33.19753
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 23.681,40
(Código de Aplicação: 312.006)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 23.681,40

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o superávit financeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 15 de junho de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.523, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Enfrentamento do novo Covid-19 - Demanda 2020.122.19717, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda
02 Executivo Municipal
02.07 Departamento de Saúde e Saneamento
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0011 Prevenção à Doenças
10.302.0011.1074.0000 Enfrentamento do novo Covid-19 - Demanda 2020.122.19717
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 16.001,96
(Código de Aplicação: 312.007)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 16.001,96

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o superávit financeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 15 de junho de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.524, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Recurso Fundo Nacional de Saúde (custeio), conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda
02 Executivo Municipal
02.07 Departamento de Saúde e Saneamento
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0011 Prevenção à Doenças
10.301.0011.1080.0000 Recurso Fundo Nacional de Saúde (custeio)
3.3.90.30.00 Material de consumoR\$ 100.000,00
(Código de Aplicação: 301.001)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o superávit financeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 4 de 21

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 15 de junho de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.525, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

- 1 - As orientações gerais de elaboração e execução;
- 2 - As prioridades e metas operacionais;
- 3 - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- 4 - As alterações na legislação tributária municipal;
- 5 - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- 6 - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- 1- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- 2 - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- 3 - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- 4 - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- 5 - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- 6 - Melhorar a infraestrutura urbana.
- 7 - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- 8 - Reestruturar os serviços administrativos;

Artigo 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de

Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- 1 - o orçamento fiscal;
- 2 - o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;
- 3 - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Artigo 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

- 1 - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;
- 2 - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- 3 - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- 4 - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023;
- 5 - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022;
- 6 - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Artigo 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (*ou órgão equivalente*) suas propostas parciais até 30 de junho de 2022.

Artigo 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2022.

Artigo 7º - Para atender ao Artigo 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, conforme o apresentado no Anexo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 5 de 21

Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Artigo 9º - Em adição às reservas prescritas nos artigos 8º e 9º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social **(se for o caso)**.

Artigo 10 - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do Artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Artigo 11 - Nos moldes do Artigo 165, § 8º da Constituição e do Artigo 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

- 1 - Atendimento direto e gratuito ao público;
- 2 - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- 3 - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- 4 - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- 5 - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- 6 - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Artigo 13. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Artigo 14 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Artigo 15- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- 1 - Órgão orçamentário;
- 2 - Função de governo;

3 - Grupo de natureza de despesa.

Artigo 16 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

- 1 - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- 2 - Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
- 3 - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- 4 - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- 5 - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- 6 - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- 7 - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- 8 - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- 9 - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- 10 - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- 11 - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- 12 - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III Da Execução do Orçamento

Artigo 17. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Artigo 18. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 6 de 21

Decreto.

Artigo 19. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do Artigo 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Artigo 20. Para isenção dos procedimentos requeridos no Artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do Artigo 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Artigo 21. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do Artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Artigo 22 - Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 23. As metas e as prioridades para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação

tributária, especialmente sobre:

1 - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

2 - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

3 - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

4 - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

5 - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

6 - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Artigo 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

1 - Revisão ou aumento na remuneração;

2 - Concessão de adicionais e gratificações;

3 - Criação e extinção de cargos;

4 - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único - Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 26. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o Artigo 19 desta Lei, respeitado o limite do Artigo 29-A da Constituição.

Parágrafo Único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Artigo 28 - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Artigo 29. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Artigo 30. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

1 - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 7 de 21

2 - O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2021;

3 - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

4 - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

5 - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Artigo 31. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Artigo 32. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Artigo 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, em 15 de junho de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 127, DE 06 DE JUNHO DE 2.022.

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora municipal, **SILVANA CASTRO LEONARDO**, portadora do RG. n.º 22.542.406, lotada no cargo público de provimento efetivo de Cozinheira, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 30-05-2022 à 14-06-2022, conforme Atestado e Laudo Médico, anexo ao prontuário do referido servidor, nos termos dos Artigos 58 à 64, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda (SP), 06 de junho de 2022.

Alexandre Paiva Batello

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 128, DE 09 DE JUNHO DE 2.022.

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora municipal, **FERNANDA ZOCCAL GALAN TRÍDICO**, portadora do RG. n.º 22.868.736-6, lotada no cargo público

de provimento efetivo de Assistente Social, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 09-06-2022 à 24-06-2022, conforme Atestado e Laudo Médico, anexo ao prontuário do referido servidor, nos termos dos Artigos 58 à 64, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda (SP), 09 de junho de 2022.

Alexandre Paiva Batello

Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 8 de 21

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: NOS TERMOS DO EDITAL

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021, reuniram-se no Município de Magda, tendo como Pregoeira Oficial a senhora Kelly Regina Mendes Leoncini designada pela Portaria Municipal nº 130 de 11 de junho de 2019, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Portaria Municipal nº 15, de 24 de abril de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2021, cujo resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito do Município de Magda, o Senhor ALEXANDRE PAIVA BATELLO, resolve registrar os preços para eventual Aquisição de material de enfermagem, conforme estabelecido no anexo I – Termo de referência do edital, que passa a fazer parte desta, tendo os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Material de Enfermagem, nos seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	020.000.004	AGUA OXIGENADA 10 VOL.1000 ML Marca: FARMAX	LT	20	5,00	100,00
3	020.000.239	AGULHA DESCARTAVEL 13X0,45MM: 26GX1/2" CXA C/100UN Marca: SR	CXA	30	10,43	312,90
4	020.000.154	AGULHA DESCARTÁVEL 20X0,55MM: 24GX3/4" CXA C/100UN Marca: SR	CXA	25	10,92	273,00
5	020.000.155	AGULHA DESCARTÁVEL 25X0,70MM: 22GX1" CXA C/100UN Marca: SR	CXA	30	10,90	327,00
6	020.000.166	AGULHA DESCARTÁVEL 25X0,80MM: 21GX1" CXA C/100UN Marca: SR	CXA	40	10,90	436,00
7	020.000.156	AGULHA DESCARTÁVEL 30X0,70MM: 22GX1 1/4" CXA C/ 100UN Marca: SR	CXA	5	11,10	55,50
8	020.000.240	AGULHA DESCARTÁVEL 40X1,20MM: 18GX1 1/2" CXA C/100UN Marca: SR	CXA	50	11,40	570,00
10	020.000.006	ALCOOL 70% 1000 ML Marca: SULMAR	LT	700	6,50	4.550,00
12	020.000.008	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GRS Marca: NEVOA	RL	20	12,80	256,00
15	020.000.010	ATADURA DE CREPE 10CM X 1,80M 13FIOS Marca: ORTHOCREM	UN.	4020	0,489	1.965,78
16	020.000.011	ATADURA DE CREPE 15CM X 1,80M 13FIOS Marca: ORTHOCREM	UN.	2520	0,78	1.965,60
20	020.000.014	BOLSA COLETORA DRENÁVEL DE UMA PEÇA ADULTO P/ COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA Marca: CONVATEC	UN.	210	14,30	3.003,00
25	020.000.337	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE CAPACIDADE 13 LITROS Marca: DESCARBOX	UN.	100	5,66	566,00
31	020.000.152	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 20G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR ROSA Marca: HARSORIA	UND	100	0,92	92,00
32	020.000.153	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 22G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR AZUL Marca: HARSORIA	UND	300	0,92	276,00
33	020.000.002	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 24G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR AMARELO Marca: HARSORIA	UN.	700	0,99	693,00
36	020.000.280	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% 1000ML Marca: PROLINK	UN.	50	7,20	360,00
44	020.000.026	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML Marca: MEDIX	UN.	50	4,50	225,00
46	020.000.025	COLETOR UNIVERSAL TRANSPARENTE DESCARTÁVEL 80ML Marca: 3B	UN.	2000	0,335	670,00
47	020.000.325	COMPRESSA CAMPO OPERATORIO NÃO ESTERIL 45X50 PCTE C/ 50UN Marca: WS	PCTE	5	60,00	300,00
51	020.000.030	CURATIVO ADESIVO ABSORVENTE NÃO ESTÉRIL CXA C/500UN Marca: PROINLAB	CXA	20000	0,02	400,00
61	020.000.168	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 21 Marca: DESCARPACK	UND	400	0,28	112,00

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 9 de 21



MUNICÍPIO DE MAGDA

62	020.000.032	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 23 Marca: DESCARPACK	UN.	700	0,28	196,00
63	020.000.033	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 25 Marca: DESCARPACK	UN.	200	0,28	56,00
69	020.000.039	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL Marca: GLOMED	UN.	2000	1,12	2.240,00
74	020.000.043	ESPARADRAPO GRANDE 10CM X 4,5MT Marca: CIEX	UN.	200	8,37	1.674,00
94	020.000.257	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML Marca: BIOBASE	UN.	1200	0,99	1.188,00
98	020.000.059	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% LIQUIDO 1000ML Marca: PROLINK	FR	20	2,90	58,00
107	020.000.064	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7.0 DESCARTÁVEL Marca: DESCARPACK	PAR	400	1,84	736,00
108	020.000.066	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8.0 DESCARTÁVEL Marca: DESCARPACK	PAR	40	1,84	73,60
109	020.000.067	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8.5 DESCARTÁVEL Marca: DESCARPACK	PAR	30	1,84	55,20
110	020.000.182	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAMANHO G CX C/100UN Marca: MEDIX	CXA	70	31,30	2.191,00
111	020.000.183	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAMANHO M CX C/100UN Marca: MEDIX	CXA	250	31,30	7.825,00
112	020.000.068	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAMANHO P CX C/100UN Marca: MEDIX	CXA	200	31,30	6.260,00
113	020.000.184	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAMANHO PP CX C/100UN Marca: MEDIX	CXA	200	31,30	6.260,00
124	020.000.073	MICROPORE MÉDIO 50MM X 10M Marca: CIEX	UN.	450	4,23	1.903,50
125	020.000.074	MICROPORE PEQUENO 25MM X 10M Marca: CIEX	UN.	100	2,22	222,00
131	020.000.076	PAPEL LENÇOL 50CM X 50M Marca: ABN	RL	50	6,80	340,00
142	020.000.264	SERINGA 01 ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA Marca: SR	UN.	500	0,21	105,00
143	020.000.265	SERINGA 03 ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA Marca: SR	UN.	3000	0,20	600,00
144	020.000.080	SERINGA 05 ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA Marca: SR	UN.	2500	0,20	500,00
145	020.000.081	SERINGA 10 ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA Marca: SR	UN.	3000	0,41	1.230,00
146	020.000.078	SERINGA 1ML DESCARTÁVEL COM AGULHA 8 X 0,3MM Marca: TKL	UN.	20000	0,34	6.800,00
147	020.000.082	SERINGA 20 ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA Marca: SR	UN.	1500	0,57	855,00
148	020.000.321	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.06 Marca: BIOSANI	UN.	5000	0,51	2.550,00
149	020.000.330	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.08 Marca: BIOSANI	UN.	3000	0,54	1.620,00
164	020.000.091	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 10 Marca: BIOBASE	UN.	100	0,69	69,00
165	020.000.092	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 12 Marca: BIOBASE	UN.	100	0,72	72,00
Total do Proponente						63.188,08

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	020.000.158	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM ELÁSTICO NOS PUNHOS C/ 10UN Marca: ANADONA	PCTE	100	48,636	4.863,60
24	020.000.242	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 07 LTS Marca: GRANDESC	UN.	100	4,93	493,00
34	020.000.313	CLOREXIDINA 0,5% - SOLUÇÃO ALCOÓLICA Marca: VICPHARMA	LT	5	14,532	72,66
45	020.000.024	COLETOR UNIVERSAL FOSCO DESCARTÁVEL 80ML Marca: 3B	UN.	500	0,353	176,50
48	020.000.027	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS 7,5 X 7,5CM ESTERIL PCTE C/10UN Marca: AMERICA	PCTE	10000	0,49	4.900,00
55	020.000.281	DESINFETANTE DISINCRUSTANTE EM PÓ Marca: ICARAI	KG	2	85,00	170,00
70	020.000.041	EQUIPO MACROGOTAS MULTIVIAS COM CONECTOR FEMEA LUER LOK Marca: DESCARPACK	UN.	200	1,45	290,00
76	020.000.170	ESPATULA DE AYRE PARA COLETA DE COLPOCITOLOGIA Marca: ESTILO	UND	300	0,14	42,00
77	020.000.171	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL GRANDE Marca: VAGISPEC	UND	20	1,43	28,60
78	020.000.045	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL MÉDIO Marca: VAGISPEC	UN.	100	1,287	128,70
79	020.000.044	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL PEQUENO Marca: VAGISPEC	UN.	250	1,22	305,00
88	020.000.256	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE 19MMX30M Marca: CIEX	UN.	10	4,01	40,10
91	020.000.284	FIXADOR DE SONDAS E CATETERES NASAIS ADULTO - USO UNICO Marca: 3M	UN.	100	7,25	725,00
92	020.000.148	FORMALINA 10% FR 1000ML Marca: INDALABOR	FR	3	36,36	109,08
104	020.000.063	LANCETA ESTÉRIL 28G 0,36MM Marca: BIOMASS	UN.	5000	0,03	150,00
106	020.000.289	LENÇOL DE TNT DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - PCTE C/ 10UN Marca: ANADONA	PCTE	100	18,60	1.860,00
114	020.000.212	LUVA DE VINIL SEM PÓ TAMANHO G NÃO ESTERIL CXA C/100UN Marca: LATEXBR	CXA	30	33,00	990,00
115	020.000.290	LUVA NITRÍLICA DESCARTÁVEL SEM PÓ TAM. P NÃO ESTERIL CXA C/100UN Marca: MEDIX	CXA	30	83,73	2.511,90
118	020.000.069	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO Marca: HUDSON	UN.	20	22,61	452,20
119	020.000.070	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL Marca: HUDSON	UN.	10	22,61	226,10
128	020.000.075	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 15CM X 100M Marca: HOSPFLX	RL	5	78,00	390,00
132	020.000.190	PAPEL PARA ECG QUADRICULADO TIPO CARDIACO Marca: DIXTAL	UND	1000	0,50	500,00
137	020.000.396	POVEDINE TÓPICO 10% - FRASCO 1000 ML Marca: VICPHARMA	FR	5	35,00	175,00
138	020.000.388	FRANCHA DE RESGATE EM POLIETILENO ADULTO Marca: RESGATESP	UN.	2	420,00	840,00
140	020.000.343	PROTETOR FACIAL EM VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR (EPI) Marca: FACE SHIELD	UN.	30	103,64	3.109,20

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 10 de 21



MUNICÍPIO DE MAGDA

185	020.000.274	TIRAS PARA UROANÁLISE - FRASCO C/ 150 TIRAS Marca: CRAL	CXA	3	133,65	400,95
206	020.000.118	TUBO VACUTEINER 10ML AMARELO DESCARTÁVEL Marca: LABOR	UN.	100	1,40	140,00
208	020.000.119	TUBO VACUTEINER 5ML CINZA DESCARTÁVEL Marca: LABOR	UN.	500	0,82	410,00
209	020.000.120	TUBO VACUTEINER 5ML ROXO DESCARTÁVEL Marca: LABOR	UN.	1100	0,70	770,00
210	020.000.317	TUBO VACUTEINER AZUL 3,5 ML DESCARTÁVEL Marca: LABOR	UN.	400	1,03	412,00
215	020.000.122	VASELINA LÍQUIDA 1000ML Marca: VICPHARMA	FR	1	44,00	44,00
Total do Proponente						25.725,59

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA						
21	020.000.161	BOLSA COLETORA DRENÁVEL DE UMA PEÇA INFANTIL P/ COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA Marca: CONVATEC	UN.	60	34,20	2.052,00
53	020.000.249	CURATIVO HIDROCOLÓIDE Marca: CONVATEC	CXA	10	38,50	385,00
54	020.000.397	DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO GL 5 LT Marca: PROFILÁTICA	UN.	5	1.800,00	9.000,00
97	020.000.285	HIDROGEL COM ALGINATO DE CALCIO Marca: CONVATEC	UN.	30	72,50	2.175,00
135	020.000.291	PASTA HIDROATIVA P/ CURATIVOS Marca: CONVATEC	UN.	50	88,00	4.400,00
Total do Proponente						18.012,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
R. T. DISTRIBUDORA EIRELI						
11	020.000.007	ALCOOL EM GEL 5000 ML Marca: POLYMIX	GL	30	42,90	1.287,00
116	020.000.220	LUVA PLASTICA DESCARTAVEL ESTÉRIL CXA C/ 100 UN Marca: TALGE	CXA	600	3,50	2.100,00
Total do Proponente						3.387,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CIRURGICA SOUZA RIO PRETO - EIRELI						
26	020.000.015	CANETA PILOT 0,5 PARA ECG Marca: PILOT	UN.	5	34,49	172,45
84	020.000.047	FIO DE SUTURA DE NYLON NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL Nº 3-0 C/AGULHA Marca: TECHNOFIO	UN.	24	1,74	41,76
85	020.000.048	FIO DE SUTURA DE NYLON NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL Nº 4-0 C/AGULHA Marca: TECHNOFIO	UN.	24	1,74	41,76
86	020.000.049	FIO DE SUTURA DE NYLON NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL Nº 5-0 C/AGULHA Marca: TECHNOFIO	UN.	24	1,84	44,16
87	020.000.050	FIO DE SUTURA DE NYLON NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL Nº 6-0 C/AGULHA Marca: TECHNOFIO	UN.	24	1,87	44,88
96	020.000.058	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM 5KG Marca: PROLINK	GL	5	8,41	42,05
117	020.000.395	MACACÃO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL, FECHAMENTO COM ZÍPER, MANGA LONGA, COM CAPUZ, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS Marca: PROTDESC	UN.	50	38,29	1.914,50
126	020.000.145	OXÍMETRO DE PULSO ADULTO Marca: ANNU	UN.	5	84,00	420,00
133	020.000.334	PÁS DE CHOQUE PARA DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) ADULTO Marca: INSTRAMED	UN.	4	885,49	3.541,96
134	020.000.335	PÁS DE CHOQUE PARA DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) INFANTIL Marca: INSTRAMED	UN.	4	885,49	3.541,96
178	020.000.341	SWAB DE RAYON COM HASTE DE PLÁSTICO ESTÉRIL	UN.	3600	0,46	1.656,00
181	020.000.342	TESOURA IRIS RETA 11,5CM AÇO INÓX Marca: COOPERFLEX	UN.	5	18,52	92,60
187	020.000.327	TRAVESEIRO DE ESPUMA REVESTIDO DE COURVIM 40X60CM Marca: TERRAFLEX	UN.	15	73,85	1.107,75
204	020.000.340	TUBO FALCON COM GRADUAÇÃO EM POLIPROPILENO CAPACIDADE 15ML Marca: GLOBAL	UN.	1200	1,30	1.560,00
205	020.000.324	TUBO FALCON COM GRADUAÇÃO EM POLIPROPILENO CAPACIDADE 50ML Marca: GLOBAL	UN.	500	1,48	740,00
207	020.000.121	TUBO VACUTEINER 10ML VERMELHO DESCARTÁVEL Marca: DHR	UN.	1500	0,82	1.230,00
214	020.000.312	VALVULA REGULADORA P/ CILINDRO DE OXIGÊNIO C/ FLUXÔMETRO Marca: PROTEC	UN.	2	391,75	783,50
Total do Proponente						16.975,33

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
QUARTILE DISTR. DE PROD. MEDICOS LTDA - ME						
136	020.000.336	POLIHEXANIDA SOLUÇÃO AQUOSA - PHMB Marca: DBS/PIELSANA	FR	20	99,50	1.990,00

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 11 de 21



MUNICÍPIO DE MAGDA

Total do Proponente

1.990,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CIRURGICA UNIÃO LTDA						
9	020.000.210	AGULHA DESCARTÁVEL P/ COLETA DE SANGUE A VACUO 25X0,80MM: 21GX1" CXA C/100UN Marca: UNIQMED	CXA	10	35,00	350,00
14	020.000.009	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250 ML BICO RETO Marca: TAYLOR	UN.	50	3,37	168,50
17	020.000.013	ATADURA DE RAYON 7,5CM X 5,00MT Marca: MEDI HUSE	RL	30	4,79	143,70
23	020.000.241	CADARÇO SARJADO BRANCO 10MMX10M (CORDONÊ) Marca: SONI	RL	3	5,80	17,40
27	020.000.016	CATETER DE OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS DESCARTÁVEL Marca: HEALTH CAT	UN.	150	0,91	136,50
28	020.000.238	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 14G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR LARANJA Marca: HEALTH CAT	UN.	15	1,23	18,45
29	020.000.150	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 16G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR CINZA Marca: HEALTH CAT	UND	10	0,93	9,30
30	020.000.151	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 18G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR VERDE Marca: HEALTH CAT	UND	20	0,93	18,60
35	020.000.017	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000 ML Marca: RIOQUIMICA	LT	15	23,10	346,50
37	020.000.022	COLAR CERVICAL PARA RESGATE EXTRA GRANDE (EG) Marca: RESGATE SP	UN.	20	10,63	212,60
38	020.000.018	COLAR CERVICAL PARA RESGATE EXTRA PEQUENO (EP) Marca: RESGATE SP	UN.	10	10,63	106,30
39	020.000.021	COLAR CERVICAL PARA RESGATE GRANDE (G) Marca: RESGATE SP	UN.	10	10,63	106,30
40	020.000.020	COLAR CERVICAL PARA RESGATE MÉDIO (M) Marca: RESGATE SP	UN.	10	10,63	106,30
41	020.000.019	COLAR CERVICAL PARA RESGATE PEQUENO (P) Marca: RESGATE SP	UN.	10	10,63	106,30
49	020.000.028	COMPRESSA DE GAZE ALGODOADA COM CHUMAÇO 10X15CM Marca: MEDI HUSE	UN.	500	1,06	530,00
50	020.000.029	COMPRESSA DE GAZE ALGODOADA COM CHUMAÇO 15X28CM Marca: MEDI HUSE	UN.	750	1,20	900,00
52	020.000.333	CURATIVO ANTIMICROBIANO Marca: EXUFIBER AG	UN.	50	120,00	6.000,00
57	020.000.253	DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA "URIPEN" N.7 Marca: MADEITEX	UN.	2	1,66	3,32
58	020.000.250	DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA "URIPEN" N.4 Marca: MADEITEX	UN.	2	1,31	2,62
59	020.000.251	DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA "URIPEN" N.5 Marca: MADEITEX	UN.	2	1,31	2,62
60	020.000.252	DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA "URIPEN" N.6 Marca: MADEITEX	UN.	2	1,31	2,62
66	020.000.038	ELETRODO CARDIOLÓGICO ADULTO ESPUMA Marca: MAXICOR	UN.	2000	0,35	700,00
67	020.000.180	ELETRODO CARDIOLÓGICO INFANTIL ESPUMA Marca: VITALCOR	UND	200	0,38	76,00
68	020.000.137	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL DESCARTÁVEL C/ CONECTOR ESCALONADO	UN.	1000	1,30	1.300,00
71	020.000.040	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL Marca: MEDSONDA	UN.	10	1,80	18,00
72	020.000.042	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DESCARTÁVEL Marca: DESCARPAC	UN.	1000	1,25	1.250,00
73	020.000.255	ESCOVA ENDOCERVICAL P/ COLETA DE COLPOCITOLOGIA Marca: KOLPLAST	UN.	300	0,24	72,00
75	020.000.169	ESPARADRAPO MÉDIO 5CM X 4,5MT Marca: CIEX	UND	50	8,14	407,00
81	020.000.051	FILTRO SOLAR COM FATOR DE PROTEÇÃO 50 (FPS50) FRASCO COM 200 ML Marca: PROSUN	FR	125	23,80	2.975,00
82	020.000.172	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES ABSORVIVEL ESTERIL Nº 0 C/AGULHA Marca: SHALON	UN.	24	4,28	102,72
83	020.000.173	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES ABSORVIVEL ESTERIL Nº 3-0 C/AGULHA Marca: SHALON	UN.	24	4,28	102,72
89	020.000.391	FITA CREPE 19 MMX50 MT Marca: MASTERFIX	UN.	100	3,70	370,00
90	020.000.052	FIXADOR CITOLÓGICO 100 ML Marca: KOLPLAST	FR	5	9,50	47,50
99	020.000.060	INDICADOR BIOLÓGICO PARA CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO 1262B Marca: 2I	UN.	100	4,90	490,00
100	020.000.177	INTEGRADOR QUIMICO, ESTERILIZAÇÃO A VAPOR CXA C/100UN Marca: MAXXIMED	CXA	1	292,10	292,10
101	020.000.287	KIT DE CINTO DE IMOBILIZAÇÃO P/ PRANCHA DE RESGATE Marca: RESGATE SP	KIT	15	23,19	347,85
102	020.000.392	LÂMINA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA BORDA FOSCA Marca: EXACTA	UN.	300	0,16	48,00
103	020.000.061	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 COM 100 UN. Marca: BIOMASS	CXA	5	28,75	143,75
105	020.000.288	LANTERNA CLINICA Marca: MISSOURI	UN.	5	28,75	143,75
121	020.000.339	MÁSCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 PFF2 Marca: DELTAPLUS	UN.	3000	1,93	5.790,00
122	020.000.185	MASCARA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELASTICO CXA C/50UN Marca: MEDI HUSE	CXA	2000	7,50	15.000,00
127	020.000.329	OXIMETRO DE PULSO INFANTIL Marca: CONVATEC	UN.	5	193,85	969,25
129	020.000.188	PAPEL GRAU CIRURGICO ENVELOPE 150 X 250 MM Marca: HOSPFLEX	UND	400	0,30	120,00
139	020.000.344	PROPÉ DESCARTÁVEL EM TNT PCTE C/ 100UN Marca: SOCC	UN.	50	12,55	627,50
150	020.000.083	SONDA NASOENTERAL ENTRADA EM Y Nº 08 Marca: SOLUMED	UN.	2	9,18	18,36
151	020.000.084	SONDA NASOENTERAL ENTRADA EM Y Nº 10 Marca: SOLUMED	UN.	2	9,18	18,36
152	020.000.085	SONDA NASOENTERAL ENTRADA EM Y Nº 12 Marca: SOLUMED	UN.	10	9,18	91,80

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 12 de 21



MUNICÍPIO DE MAGDA

169	020.000.198	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 04 Marca: CIRUTTI	UN.	2	3,75	7,50
170	020.000.199	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 06 Marca: CIRUTTI	UN.	2	3,75	7,50
171	020.000.200	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 08 Marca: CIRUTTI	UN.	3	4,50	13,50
172	020.000.201	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 10 Marca: CIRUTTI	UN.	3	4,50	13,50
173	020.000.202	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 12 Marca: CIRUTTI	UN.	10	3,60	36,00
174	020.000.096	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 14 Marca: CIRUTTI	UN.	10	3,60	36,00
175	020.000.097	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 16 Marca: CIRUTTI	UN.	40	3,60	144,00
176	020.000.098	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 18 Marca: CIRUTTI	UN.	40	3,60	144,00
177	020.000.203	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 20 Marca: CIRUTTI	UN.	10	3,60	36,00
179	020.000.214	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL Marca: INCOTERM	UN.	10	17,50	175,00
182	020.000.107	TESTE PARA HCG NA URINA CX COM 50 TIRAS Marca: BIOCON	CXA	3	58,00	174,00
183	020.000.393	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS DO COVID-19 IGG E IGM Marca: MEDTEST	UN.	300	14,63	4.389,00
184	020.000.394	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DOS DOS ANTÍGENOS DO COVID-19 Marca: MEDTEST	UN.	1000	18,63	18.630,00
186	005.000.204	TOUCA EM TNT DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA PCTE C/ 100UN	PCTE	200	10,00	2.000,00
189	020.000.204	TUBO DE SILICONE N.204 PARA OXIGENIO Marca: TAYLOR	MTS.	15	28,71	430,65
190	020.000.205	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 10,0MM Marca: CIRUTTI	UND	5	5,51	27,55
191	020.000.108	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3,5MM Marca: CIRUTTI	UN.	2	5,51	11,02
192	020.000.109	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 4,0MM Marca: CIRUTTI	UN.	2	5,51	11,02
193	020.000.110	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 4,5MM	UN.	2	5,51	11,02
194	020.000.111	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5,0MM Marca: CIRUTTI	UN.	2	5,51	11,02
195	020.000.112	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5,5MM Marca: CIRUTTI	UN.	2	5,51	11,02
196	020.000.113	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,0MM Marca: CIRUTTI	UN.	3	5,51	16,53
197	020.000.114	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,5MM Marca: CIRUTTI	UN.	3	5,51	16,53
198	020.000.206	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,0MM Marca: CIRUTTI	UND	3	5,51	16,53
199	020.000.115	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,5MM Marca: CIRUTTI	UN.	3	5,51	16,53
200	020.000.116	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,0MM Marca: CIRUTTI	UN.	5	5,51	27,55
201	020.000.117	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,5MM Marca: CIRUTTI	UN.	5	5,51	27,55
202	020.000.207	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 9,0MM Marca: CIRUTTI	UND	5	5,51	27,55
203	020.000.208	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 9,5MM Marca: CIRUTTI	UND	5	5,51	27,55
211	020.000.311	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250ML Marca: PROTEC	UN.	10	19,30	193,00
Total do Proponente						67.498,21

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Magda não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 13 de 21



MUNICÍPIO DE
MAGDA

3.1.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 – O Município de Magda, órgão gerenciador do SRP, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

3.2 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico para registro de preços nº 01/2021.

3.3 – Para cada objeto de que trata esta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 01/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 – O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico para registro de preços nº 01/2021, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de acordo com o item 11.6 do presente edital.

4.2 – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

4.3 – O fornecimento dos objetos será realizado pelo próprio fornecedor, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 01/2021.

4.4 – Os objetos licitados deverão ser fornecidos parceladamente, conforme os critérios da Administração (Ordem de Fornecimento), durante o prazo de vigência contratual.

4.5 – A Contratada só poderá fornecer os objetos em posse da requisição ou pedido

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 14 de 21



MUNICÍPIO DE
MAGDA

encaminhado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 – A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 – Convocação para assinatura do Contrato;

5.2.1 – Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será (ão) convocada(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação, assinar o Contrato;

5.3 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada(s), observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

6.4 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

6.5 – O contratante reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento de nota fiscal/fatura que não estiver acompanhada da requisição ou pedido emitido pelo Município.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 15 de 21



MUNICÍPIO DE
MAGDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

8.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- c) O montante de multas aplicadas à contratada não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 16 de 21



MUNICÍPIO DE
MAGDA

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Magda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) Não manter a proposta após a homologação;
- f) Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) Fraudar a execução do contrato;
- j) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 17 de 21



MUNICÍPIO DE
MAGDA

8.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Magda poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 18 de 21



MUNICÍPIO DE
MAGDA

9.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Presentes razões de interesse público.

10.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA E FISCALIZAÇÃO.

11.1 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/ Prefeitura do Município de Magda.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 19 de 21



MUNICÍPIO DE
MAGDA

11.2 – Fica nomeado como fiscal deste contrato o Diretor Supervisor de Saúde do Município, o Senhor Ivan José Peria, RG: 28.941.767-3 SSP (SP) e CPF: 217.440.818-08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Distrital da Comarca de Nhandeara/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Magda, 10 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL

CIRÚRGICA OLÍMPIO - EIRELI
CONTRATADA – CNPJ 01.140.868/0001-50
DENILSON OLÍMPIO
PROPRIETÁRIO

PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-EPP
CONTRATADA – CNPJ 14.504.853/0001-75
JEANDERSON ZANINI DOS PASSOS
PROPRIETÁRIO

SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA
CONTRATADA – CNPJ 59.225.268/0001-74
ELLEN KARINA MASSI VILELA
SÓCIA-PROPRIETÁRIA

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 20 de 21



MUNICÍPIO DE
MAGDA

RT DISTRIBUIDORA EIRELI
CONTRATADA – CNPJ 23.680.765/0001-15
RICARDO LUIS TALARICO
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO - EIRELI
CONTRATADA – CNPJ 26.756.192/0001-54
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
PROPRIETÁRIO

QUARTILE DIST. DE PROD. MÉDICOS LTDA-ME
CONTRATADA – CNPJ 15.728.761/0001-31
MARCOS ROGÉRIO GOUVEIA
PROPRIETÁRIO

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA
CONTRATADA – CNPJ 04.063.331/0001-21
SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR
SÓCIO-GERENTE

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 812

Página 21 de 21

Homologação / Adjudicação



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 71/2022
TOMADA DE PREÇOS n° 07/2022
ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal
de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de
São Paulo.

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em face do julgamento do Pregoeiro, que acolho o objeto da TOMADA DE PREÇOS n.º 07/2022, que dispõe sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (PEDRA PORTUGUESA), RETIRADA DE LAJOTAS, RECOLOCAÇÃO DE INTERTRAVADO DE 16 FACES, PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA E RESTAURAÇÃO DE BANCOS DA PRAÇA MUNICIPAL DE MAGDA (SP).

KOESAM CONSTRUTORA EIRELI-ME

CNPJ: 01.638.762/0001-80

ENDEREÇO: RUA AUGUSTO FREDERICO SCHIMIDT N° 21, BAIRRO: VILA DAYS, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), CEP: 09.732-540 - VALOR GLOBAL DE **R\$ 165.053,05 (cento e sessenta e cinco mil cinquenta e três reais e cinco centavos)**.

Autorizo que se processe a despesa no valor acima descrito.

Magda (SP), 15 de junho de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51